REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2011

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Combate à Pedofilia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a "Semana Municipal de Combate à Pedofilia", a ser realizada anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Parágrafo único. A data instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população sobre o assunto, através de procedimentos informativos e educativos, como palestras e campanhas, que permitem à sociedade o conhecimento do tema e os questionamentos acerca das iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 3º Ficam as escolas privadas e públicas, localizadas no Município de Salvador, orientadas a realizar palestras, seminários e outros eventos de esclarecimento acerca da Pedofilia, para seu alunado e toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires